Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 12/09/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 317, DE 2023.
(Proponente: Vereador Josias de Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/09/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUER, nos termos que regem o art. 149 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da possibilidade de conceder isenção da alíquota do ISS para as empresas do transporte coletivo, com a finalidade de subsidiar o passe livre do estudante:

1. O município possui estudos visando conceder isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS, para as empresas transporte coletivo do município de Cascavel/PR, com a finalidade de subsidiar o passe livre do estudante?
2. Em caso da resposta ser negativa para a pergunta anterior, justificar os motivos da não possibilidade da concessão de tal isenção.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de setembro de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB

Justificativa:

O Requerimento em questão tem por objetivo criar mecanismos para garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade aos estudantes, permitindo o acesso à educação, cultura e lazer, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso as escolas, cursinhos, universidades, faculdades, cursos, cinemas, bibliotecas, livrarias, museus. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação sócio-educativa do estudante.

A Constituição Federal em seu Art. 156 diz: *"Compete aos Municípios instituir impostos sobre: I – propriedade predial e territorial urbana; II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; III* ***– serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em Lei Complementar****; IV – (Revogado)."*

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988 que diz: "*Art. 30. Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*"

O transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

É nessa esteira, que com a isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços para as empresas de transporte coletivo existentes na nossa cidade, que iremos beneficiar os estudantes de Cascavel-PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Portanto, destacamos a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município.

A gratuidade no transporte coletivo e público já é realidade para estudantes em inúmeras cidades brasileiras.

Porém, o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito à cidade e por uma melhor qualidade de vida da juventude.

Assim, é de extrema importância que Poder Executivo Municipal, utilize da sua competência privativa para conceder tal isenção.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

OSÍAS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA